



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Cultura, Turismo, Esporte e Laser.

CONTRATO Nº 008/2024
Processo de Despesa Nº447/2023
Adesão - ARP Nº 002/2024

CONTRATO que entre si fazem de um lado aqui denominado como **CONTRATANTE o MUNICÍPIO DE RIO CLARO**, com sede na Avenida João Baptista Portugal, nº 230, Centro, Rio Claro-RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 29.051.216/0001-68, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Cultura, Turismo, Eventos, Esportes e Lazer, neste ato representada pela Secretária, o Sr^a **CLAUDIA DE SOUZA RODRIGUES ELIAS**, Matrícula nº 20/892, Portaria de Nomeação nº 004/2021 de 04 de janeiro de 2021, em atendimento ao Decreto Municipal nº4080 de 03 de janeiro de 2024, e de outro lado aqui denominado como **CONTRATADA** a empresa **ESTAÇÃO DO SOM- LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.411.419/0001-61, com sede à Rua Domingos Joana D'Ávila, nº 166 A, Bairro: Cruzeiro - Lima Duarte-MG - CEP.: 36.140-000, neste ato representada pelo sócio administrador o **Sr. ALEXANDRE ROGÉRIO DE PAIVA**, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos do processo, e mediante as normas estabelecidas pela Lei nº 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações no que couber e pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)

Art. 55, I da Lei Federal nº8666/93

Contratação de empresa especializada, em fornecimento de Mini trio Elétrico, para atendimento a pequenos e médios eventos apoiados ou realizados pela Prefeitura municipal de Rio Claro/RJ. Conforme especificações no **Processo de Despesa nº447/2023 - Adesão - ARP Nº 002/2024**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A formalização deste contrato é decorrente da **ADESÃO à ATA DE REGISTRO PREÇO nº014/2023 - Pregão Presencial nº011/2023 - Processo Licitatório nº 042/2023 - Prefeitura Municipal de Passa Vinte - MG**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A presente contratação visa cumprir o calendário festivo cultural do **CARNAVAL 2024**, do Município de Rio Claro-RJ.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O objeto poderá sofrer acréscimos ou supressões, nos limites previstos no art. 65, §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 8.666/93.

 1



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Cultura, Turismo, Esporte e Laser.

CLÁUSULA SEGUNDA (DO REGIME DE EXECUÇÃO)

Art. 55, II da Lei Federal nº 8.666/93

A **CONTRATADA** deverá executar o serviço de acordo com o Termo de Referência, elaborado pela **CONTRATANTE** e será executado de forma direta. O objeto deste contrato deverá atender integralmente ao **Processo de Despesa nº447/2023 – Adesão - ARP Nº 002/2024**.

CLÁUSULA TERCEIRA (DO VALOR, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO)

Art. 55, III da Lei Federal nº8666/93

A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** pelos serviços a importância estimada de **R\$ 90.000,00 (noventa mil reais)**.

Item	Descrição do Item	Unid.	Quant.	Valor da diária	Valor Total
01	Festividades e eventos culturais – MiniTrio Elétrico com espaço mínimo para um DJ e equipamento (mesa), com cobertura e especificação de som mínima de: mesa de seis canais, 08 caixas de som e um gerador de 10 KVA.	Diária	20	R\$ 4.500,00	R\$ 90.000,00
Valor do Contrato					R\$ 90.000,00

A **CONTRATANTE** realizará o pagamento de acordo com o serviço prestado.

Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra a **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO-RJ**, CNPJ/MF nº 29.051.216/0001-68, situado à Avenida João Baptista Portugal, 230, Centro, Rio claro-RJ; devendo conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número da **Adesão - ARP Nº 002/2024**, número do contrato e do número da Nota de Empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento dos serviços e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

A Nota Fiscal de serviços eletrônica, deverá ser enviada para o e-mail da **CONTRATANTE**, turismorioclarorj@gmail.com

O pagamento da prestação de cada serviço, será efetuado em até o 30 (trinta) dias após a realização do mesmo, acompanhado da Nota Fiscal Eletrônica, devidamente atestada, discriminada de acordo com a Nota de Empenho e cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, exclusivamente, mediante crédito em contracorrente da **CONTRATADA**.

Na hipótese do documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivo, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros.

CLÁUSULA QUARTA (DO PRAZO)

Art. 55, IV da Lei Federal nº8666/93


Gólias



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Cultura, Turismo, Esporte e Laser.

O prazo de vigência do contrato será de **06 (seis) meses**, começará a fluir a partir da assinatura do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** terá o prazo da montagem/instalação do(s) item(s) descrito(s) no Termo de Referência, no local e quantitativo de sua(s) diária(s), será(ão) apontado(os) na Ordem de Serviço, que deverá ser emitida pela **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 02 (dois) dias corridos antes a data de realização do evento. A desmontagem e retirada do(s) item(s) descrito(s) no Termo de Referência, deverão ocorrer em até horas após o final do evento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O prazo previsto poderá ser prorrogado, mantidas as demais condições da contratação decorrente deste processo e assegurada à manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos elencados no §1º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA (DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA)

Art. 55, V da Lei Federal nº8666/93

Os recursos para atender os encargos decorrentes do presente Contrato correrão à conta da dotação orçamentária: **nº 02.21 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Cultura, Turismo, Eventos, Esportes e Lazer – 13.392.0017.2.075 FESTIVIDADES E COMEMORAÇÕES OFICIAIS DO MUNICÍPIO – 3.3.90.39.99000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA – 1705 FONTE.**

CLÁUSULA SEXTA (DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES)

(Art. 55, VII e XIII da Lei Federal nº 8.666/93)

I – DA CONTRATADA:

- É responsabilidade da **CONTRATADA** providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, alimentação, equipamentos, mão de obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita execução dos serviços.
- Fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pela **CONTRATANTE**;
- Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos, as quantidades requisitadas e padrão de qualidade, conforme especificados no Termo de Referência;
- Responder, em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes da prestação de serviço;
- Comunicar a **CONTRATANTE** qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- Manter os seus técnicos sujeitos às normas disciplinares da **CONTRATANTE**, durante o fornecimento, porém sem qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;
- Responder, ainda, por quaisquer danos causados a terceiros e/ou à **CONTRATANTE**, a seus equipamentos, e a outros bens de propriedade quando esses tenham sido ocasionados por seus técnicos durante e em decorrência da execução contratual;
- Permitir que a **CONTRATANTE**, sempre que convier, fiscalize a execução dos serviços;
- Comunicar ao **CONTRATANTE** por escrito quando forem verificadas situações inadequadas à prestação dos serviços;

 3



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Cultura, Turismo, Esporte e Laser.

- Havendo a ocorrência de fatos ou anormalidades que venham a prejudicar a perfeita execução dos serviços, comunicar tal fato a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Cultura, Turismo, Eventos, Esporte e Lazer, em tempo hábil, por escrito, viabilizando sua interferência e correção da situação apresentada;
- Manter equipe bem treinada, sistema de controle de qualidade e elevado padrão de higiene em todas as etapas do processo de administração, produção e organização do evento;
- Refazer os serviços que não foram considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;
- Responsabilizar-se inteiramente pela execução de eventuais subcontratações de qualquer item/objeto do contrato;
- Os serviços deverão ser executados, observando-se as normas brasileiras, adotando-se técnicas construtivas de bom padrão, obtendo-se um produto final com segurança e qualidade;
- Observar estritamente, na execução dos serviços, as determinações contidas no Termo de Referência, no Edital, no Contrato que vier a ser celebrado e em todos os postulados legais concernentes à matéria, sejam eles Federais, Estaduais ou Municipais, particularmente em relação aos órgãos fiscalizadores e regulamentadores, inclusive a legislação trabalhista, previdenciária, social e ambiental;
- A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- Tendo em vista as necessidades de preservação e manutenção da ordem pública, a segurança dos envolvidos e os procedimentos para concessão de autorização para a realização de eventos culturais, sociais, desportivos, religiosos e quaisquer outros que promovam concentrações de pessoas, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro; junto à Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro, Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro, entre outros órgãos, a empresa deverá apresentar, também, em até três dias úteis:

- As respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ART), emitidas pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio de Janeiro (CREA-RJ) ou Registros de Responsabilidade Técnica (RRT), emitidos pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro (CAU/RJ), de todas as estruturas montadas no local, devidamente assinados pelo responsável técnico credenciado e habilitado;
- Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do CREA/RJ ou Registro de Responsabilidade Técnica do CAU/RJ, referente à execução dos serviços de sonorização, iluminação, distribuição de energia elétrica de baixa tensão e de grupos geradores, devidamente assinados pelo responsável técnico credenciado e habilitado;
- Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do CREA/RJ ou Registro de Responsabilidade Técnica do CAU/RJ específicos de teste de carga das estruturas destinadas ao público, bem como o memorial descritivo conclusivo, aprovando as estruturas para o fim declarado, contendo fotos do carregamento no local;
- Outros documentos que possam ser solicitados pela **CONTRATANTE**.

epelias
4



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Cultura, Turismo, Esporte e Laser.

- A **CONTRATADA** deverá se submeter à fiscalização da **CONTRATANTE**, que poder recusar ou determinar que o serviço seja feito de outra maneira, sempre que considerar que não foram seguidos todos os ditames técnicos e legais concernentes à matéria;
- A **CONTRATADA** deverá cientificar, imediatamente, a fiscalização da **CONTRATANTE** de qualquer ocorrência anormal, acidente ou incidente que aconteça durante a prestação de serviços.

II – DA CONTRATANTE:

- Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive, permitir o livre acesso de representantes, prepostos ou empregados da contratada às dependências da **CONTRATANTE**, desde que devidamente identificados;
- Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas neste instrumento;
- Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos: quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- Somente efetuar pagamentos à **CONTRATADA** quando comprovada sua regularidade fiscal, que, obrigatoriamente, precederá a liquidação da despesa pelo Setor Financeiro e Contábil da Prefeitura Municipal de Rio Claro;
- Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes no edital da licitação;
- Reservar à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no presente Projeto Básico e tudo o mais que se relacione com a prestação dos serviços, desde que não acarrete ônus para o **CONTRATANTE** ou modificação das obrigações.

CLÁUSULA SÉTIMA (RESPONSABILIDADES E PENALIDADES)

Art. 55, VII da Lei Federal nº8666/93

A inadimplência da **CONTRATADA** sujeitará ao ressarcimento de perdas e danos e uma multa de 20% (vinte por cento) do valor global do Contrato. Aplicar-se-á ainda quanto às penalidades o disposto nos Artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA (DA RESCISÃO)

Art. 55, VIII e IX da Lei Federal nº8666/93

Constitui motivo para a rescisão do Contrato e sua inexecução parcial ou total além das disposições contidas nos artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA

A **CONTRATADA** se responsabilizará pelo cumprimento dos encargos trabalhistas, previdenciário e fiscal decorrente da realização dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA (FUNDAMENTAÇÃO)

Art. 55, XI da Lei Federal nº 8.666/93

epôlias

[Handwritten signature]



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Cultura, Turismo, Esporte e Laser.

O presente Contrato será regido pela Lei nº 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações, especialmente nas condições estabelecidas pelo **Processo de Despesa nº447/2023 – Adesão - ARP Nº 002/2024**, dos quais as partes se declaram ter plena ciência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (LEGISLAÇÃO APLICÁVEL)

Art. 55, XII da Lei Federal nº8666/93

Aplicar-se-á para os casos omissos, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Art. 55, XIII da Lei Federal nº 8.666/93

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DA EXECUÇÃO/FISCALIZAÇÃO)

(arts. 67 e 73, da Lei Federal nº 8.666/93)

- O gerenciamento e a fiscalização da contratação decorrente do edital caberão a **Servidores posteriormente designado**, que determinarão o que for necessário para regularização exercendo ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução das obrigações e do desempenho da Contratada, sem prejuízo do dever desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados, em conformidade ao disposto no Art. 67 e seus parágrafos, da Lei Federal nº 8.666/93, na sua falta ou impedimento, ao seu substituto.

Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para o Município de Rio Claro ou modificação da contratação;

As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas formalmente pela **CONTRATADA** à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.

A **CONTRATADA** deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de suas atividades;

A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante a **CONTRANTE** ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus prepostos, devendo, a **CONTRATADA**, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato ao **CONTRATANTE** dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.


Felician



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Cultura, Turismo, Esporte e Laser.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DA PUBLICAÇÃO)

Art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93

A publicação resumida deste instrumento, na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a partir daquela data, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DO FORO)

Art. 55, §2º da Lei Federal nº 8666/93

As partes contratantes elegem o foro da comarca de Rio Claro-RJ, para dirimir as questões resultantes do presente **Contrato**, com renúncia expressa a qualquer outro e por mais privilegiado que seja.

E por estarem, justas e acordadas as partes assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor na presença de 02 (duas) testemunhas.

Rio Claro-RJ; 08 de fevereiro de 2024.

ef Elias

CLAUDIA DE SOUZA RODRIGUES ELIAS

Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico, Cultura, Turismo, Eventos,
Esportes e Lazer
CONTRATANTE



Alexandre Rogério de Paiva

ALEXANDRE ROGÉRIO DE PAIVA

ESTAÇÃO DO SOM- LTDA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: *Diana r. J. A.*

mt: 21/180

Nome: *[Signature]*

MTF: 21436